



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradash.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 19

DE 19 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 90.000,00, para os fins que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito especial no Orçamento vigente, no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em favor da Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão, para atender as despesas do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, mediante a dotação nº. 02.02.04.182.7001.2355.3.4.3.4.90.30.36.39.52.00, assim classificada e desdobrada:

Valor: R\$ 90.000,00:

02 = Órgão: Prefeitura;

02 = Unidade: Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão;

04 = Função: Administração Geral; 182 = Subfunção: Defesa Civil;

7001 = Programa: "Programa de Governo Cidadão" (GC);

2355 = Projeto Atividade: Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

3 = Categoria Econômica – Despesa

Corrente; 4 = Categoria Econômica –

Despesa Capital;

3 = Grupo de Natureza da Despesa – Outras Despesas

Correntes; 4 = Grupo de Natureza da Despesa – Investimentos;

90 = Modalidade de Aplicação – Aplicação Direta;

30 = Elemento de Despesa – Material de Consumo – R\$ 15.000,00;

36 = Elemento de Despesa – Outros Serviços Terceiros - Pessoas Físicas – R\$ 5.000,00;

39 = Elemento de Despesa – Outros Serviços Terceiros - Pessoas Jurídicas – R\$ 40.000,00;

52 = Elemento de Despesa – Equipamento e Material Permanente – R\$30.000,00.

Art. 2º. Para a abertura do crédito de que cuida o artigo anterior fica anulada, parcialmente, a dotação n.º 02.11.02.28.843.9002.0006.4.6.90.71.00, no valor de 90.000,00 (noventa mil reais), no Orçamento vigente.

Art. 3º. A dotação demonstrada no artigo 1º desta Lei fica inclusa na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021 e no Orçamento Municipal para 2020, respectivamente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezenove dias do mês de junho de 2020.

assinado eletronicamente

Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal

